

PARECER OPINATIVO

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 122/2023

PROCESSO: Nº 276/2023

OBJETO: Frigobar com capacidade de 93 litros, 220v.

Razões: LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA

Em 03 de julho de 2023, nesta cidade, a Agente de Contratação da Procuradoria de Compras e Licitações, realizou análise opinativa do Recurso Administrativo interposto pela empresa em face da decisão que inabilitou a empresa **DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** como vencedora da Dispensa Eletrônica nº 122/2023, oportunidade em que se chegou à seguinte conclusão:

RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, a Recorrente alega que essa pessoa jurídica não pode ser contratada por órgãos públicos para fornecimento de itens estranhos as suas atividades constantes no cadastro junto à Receita Federal.

Em simples consulta realizada em seu cartão CNPJ o comprovante de inscrição da pessoa jurídica demonstra que a mesma atua como atividade principal Comércio varejista de ferragens e ferramentas e, ainda conforme seu cadastro junto à Receita Federal, suas atividades econômicas secundárias nada tem em comum com a atividade de Revenda de eletrodomésticos, no caso em questão Frigobares, sendo vedado portanto a comercialização deste item pela empresa **DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

Não obstante, a empresa **LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA**, informa que a referida empresa tem a seguinte observação em seu cartão CNPJ: (*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas

Por fim, prezando pelo respeito ao poder de autotutela, a Recorrente solicita que a Comissão de Licitações verifique se estão completos os demais documentos de habilitação exigidos para qualquer pessoa jurídica contratar com a administração pública como alvarás e negativas.

Diante do exposto, faz o pedido pela desclassificação da empresa **DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, processo de Dispensa Eletrônica nº 122/2023 do Município de Eldorado do Sul/RS, considerando que a mesma não possui no rol de suas atividades econômicas a autorização para revenda de eletrodomésticos, sendo dessa forma vedada de realizar a comercialização desses produtos.do certame.

MÉRITO

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, na lei 14.133/2021 que estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

Nesse ínterim, corrobora o doutrinador Marçal Justen Filho:


[...] O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

De início, cumpre ressaltar que o Recurso Administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto na Lei n.º 14.133/2021, pelo que deve ser conhecido.

Da análise opinativa do presente recurso, infere-se que as alegações feitas pela empresa "**LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA**", devem prosperar, podendo ser observado, a seguir, e de forma fundamentada, os fatos que levaram a Equipe a esse entendimento.

DECISÃO

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitação OPINA pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa **LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA**.


Débora Alves Antunes
Assistente Administrativo
matrícula 1883-0

Agente de Contratação

AUTORIDADE COMPETENTE

Comissão